



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Celina Leão**



**EMENDA MODIFICATIVA DE SEGUNDO TURNO**

39

(Deputada Celina Leão)

**À PROPOSTA DE EMENDA À LEI  
 ORGÂNICA Nº 57/2013, que " Altera a  
 Lei Orgânica do Distrito Federal para  
 adaptá-la à Constituição da República  
 Federativa do Brasil e dá outras  
 providências.."**

Renumerar o § 9º do art. 19 da LODF constante do Projeto original, de modo que ele represente o § 15 do mesmo artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda revoga as regras de nepotismo incluídas pela ELO 67/2013, de autoria do Deputado Chico Leite.

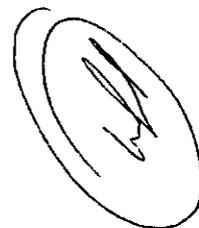
Com a alteração proposta o atual § 9º seria suprimido, ou seja, acabaria com as regras de nepotismo consagradas em nossa Lei Orgânica.

Sala das sessões, de 2014.

Deputada **CELINA LEÃO**

ASSessoria DE PLENÁRIO 25/10/2014 19:05  
 11928

§ 9º Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Distrito Federal, compreendido na vedação o ajuste mediante designações recíprocas. (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 67, de 2013.)



ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
P.E. Nº 57 / 13  
Folha nº 260 / 2